



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os §§ 1º a 3º do art. 1.247, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da boa-fé na aquisição de imóveis e a proteção por terceiro que adquire o mesmo confiando nas informações constantes da matrícula são protegidas e regulamentadas pelos artigos 54 e seguintes da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Dessa maneira, o ideal é se manter a regulamentação atual, retirando-se tais textos do Código Civil.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

